



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CAMPOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA E A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA**

Considerando que:

Os Municípios têm atribuições, nas áreas da educação e da ação social, razão pela qual devem promover o acesso de todas as crianças às Atividades de Animação e Apoio à Família no âmbito do ensino pré-escolar e da Componente de Apoio à Família no âmbito do primeiro ciclo;

As Atividades de Animação de Apoio à Família e a Componente de Apoio à Família destinam-se a assegurar o acompanhamento de crianças do ensino pré-escolar e primeiro ciclo, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção;

As Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família devem ser implementadas, preferencialmente pelos Municípios, em respeito pelas regras de funcionamento estabelecidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, contudo as mesmas podem ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social, com comprovada experiência na área;

As famílias do concelho de Vila Nova de Cerveira têm manifestado junto da Câmara Municipal a necessidade de ser dada uma resposta eficaz e eficiente no domínio das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, enquanto resposta social adequada e proporcionando às crianças atividades lúdico-pedagógicas, bem como assegurar o seu acompanhamento antes e depois das atividades letivas e respetivas interrupções;

O Centro Social e Paroquial de Campos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que possui uma vasta experiência no domínio da implementação das Atividades de Tempos Livres (ATL), nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e na Componente de Apoio à Família (CAF) no concelho;

A disponibilidade e o interesse por parte do Centro Social e Paroquial de Campos em desenvolver as Atividades de Animação e Apoio à Família no prolongamento do período da manhã para os alunos do pré-escolar do concelho de Vila Nova de Cerveira;

Esta parceria e colaboração, e o apoio financeiro que a mesma compreende, estão excluídos da aplicação do CCP, por força do disposto no artigo 6.º - A do mesmo código, por enquadramento (atualizado) do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 213/2008 com a categoria 25 respeitante a serviços de saúde e de caráter social, referência CPC 93 e código de referência CPV n.º 85300000-2 – Serviços de ação social e serviços conexos, na medida em que as Atividades de Animação e Apoio à Família são consideradas Ação Social Escolar;

Ao abrigo das alíneas o), u) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais e fundamentos acima referidos é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração,

Entre

O Município de Vila Nova de Cerveira, doravante designada por CMVNC, pessoa coletiva n.º 506 896 625, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada em Reunião de Câmara de 8 de setembro de 2022, em respeito ao estabelecido na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



E

O Centro Social e Paroquial de Campos, doravante designado por CSPC, pessoa coletiva n.º 502 339 527, representado pelo respetivo Presidente da Direção, Eugénio José Dantas Alves de Araújo,

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Protocolo tem como objeto a colaboração entre a CMVNC e o CSPC para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família para os alunos do pré-escolar e primeiro ciclo do concelho de Vila Nova de Cerveira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CMVNC atribui, a título de subsídio, uma verba total de 15.216,48€ (quinze mil duzentos e dezasseis euros e quarenta e oito cêntimos) referentes ao ano de 2022/2023 para a dinamização da sala de Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, mediante a entrega trimestral do Relatório de Atividades Desenvolvidas e do respetivo Mapa de Inscrições nos programas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CMVNC disponibilizará uma assistente operacional durante o período letivo e duas assistentes operacionais durante o período de interrupção não letivo, assegurando, também, durante o período letivo o transporte dos alunos do pré-escolar e primeiro ciclo inscritos nas Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família para o Centro Escolar Norte e para o Centro Escolar de Cerveira.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O CSPC compromete-se a desenvolver as Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, disponibilizando para o efeito, as salas devidamente equipadas, os materiais destinados às atividades e uma funcionária com formação adequada que acompanhará o grupo de crianças durante as refeições e o horário das Atividades de Animação e Apoio à Família e a Componente de Apoio à Família, sempre tendo em conta as necessidades das famílias.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CSPC garante o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, durante o período letivo no horário compreendido entre as 05h30 e as 09h00, e nas interrupções letivas no horário compreendido entre as 05h30 e as 18h30.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CSPC compromete-se a receber até um total de 25 alunos no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família e até um total de 10 crianças no âmbito da Componente de Apoio à Família.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O CSPC responsabiliza-se por apresentar um Plano Anual de Atividades no início do ano letivo com o planeamento de todas as atividades e desenvolver no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, bem como a enviar trimestralmente um Relatório de Execução, no qual conste as atividades desenvolvidas e o número de alunos que beneficiaram do serviço constante na cláusula



primeira.

**CLÁUSULA OITAVA**

Pode a CMVNC exercer, a todo o tempo, a fiscalização sobre a aplicação da verba transferida.

**CLÁUSULA SEXTA**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de acordo prévio entre as partes, com recurso às normas legais em vigor e sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Este protocolo tem a vigência de 1 (um) ano, correspondendo ao ano de 2022/2023, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos de tempo, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida.

**CLÁUSULA OITAVA**

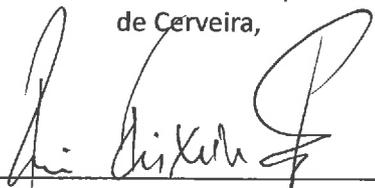
O protocolo inicia a produção dos seus efeitos na data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA**

O presente protocolo, feito em duplicado, foi lido pelas partes os quais, achando-se conforme a sua vontade, seguidamente o assinaram no

Vila Nova de Cerveira, 9 dias do mês de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova  
de Cerveira,

  
Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

O Presidente do Centro Social e Paroquial de  
Campos,

  
Eugénio José Dantas Alves de Araújo